



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/3/2010. DODF nº 45, de 8/3/2010.

PARECER Nº 52/2010-CEDF

Processo nº 460.000078/2010

Interessado: **Marilia Ferrari Machado**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marilia Ferrari Machado, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marilia Ferrari Machado, na Escola Secundária Prof. Dr. António Faria Vasconcelos, concluídos em 2003, em Castelo Branco, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2010

REGINALDO RAMOS DE ABREU
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal